



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre o afastamento das atividades em sala de aula de professores que figurem no polo passivo de processo por pedofilia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Ficarão afastados das atividades de sala de aula, até que o processo transite em julgado, os professores da rede pública estadual de ensino que responderem por processos judiciais ou administrativos por pedofilia, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Em caso de condenação do professor, este deverá ser definitivamente afastado das atividades das escolas, por ser atividade incompatível com sua conduta.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual - PL



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a pedofilia está entre as doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) entre os transtornos da preferência sexual. Pedófilos são pessoas adultas (homens e mulheres) que têm preferência sexual por crianças do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou no início da puberdade, de acordo com a OMS<sup>1</sup>.

Cabe ressaltar que o Código Penal considera crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adultos com criança ou adolescente menor de 14 anos.

No âmbito jurídico, a pedofilia é conceituada como o abuso sexual de crianças e adolescentes, ensejando inúmeros crimes previstos tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto no Código Penal.

E mais, é considerado crime, inclusive, o ato de adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Assim, temos os crimes contra a dignidade sexual, possuindo capítulo específico acerca dos crimes sexuais contra vulneráveis, tais como:

Art. 217-A do Código Penal: dispõe sobre estupro de vulnerável;

Art. 218 do Código Penal: mediação de menor de 14 anos para satisfazer a lascívia de outrem;

Art. 218-A do Código Penal: satisfação da lascívia mediante a presença de menor de 14 anos;

218-B do Código Penal: favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

Art. 240 do ECA: utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica ou de sexo explícito;

Art. 241 do ECA: comércio de material pedófilo;

Art. 241-A do ECA: difusão de pedofilia;

Art. 241-B do ECA: posse de material pornográfico;

Art. 241-C do ECA: simulacro de pedofilia;

Art. 241-D do ECA: aliciamento de menores.

O art. 241-E do ECA, que se trata de norma explicativa dos crimes previstos no art. 240, art. 241, art. 241-A a art. 241-D do mesmo dispositivo legal, dispõe:

<sup>1</sup> <http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/o-que-e-pedofilia>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*"Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais". (Grifei)*

Os pais ou os responsáveis sempre esperam que seus filhos ou tutelados estejam seguros na escola, pois lá as crianças vão para aprender a ler, escrever e a tornarem-se cidadãos, mas o perigo ronda os estabelecimentos de ensino. Infelizmente, são frequentes os casos em que professores são acusados de pedofilia. Crimes como estupros, atentados violentos ao pudor e assédio sexual são praticados contra crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Por todo país notícias envolvendo professor e criança ou adolescente em casos de assédio de cunho sexual, estupro de vulnerável e pedofilia são cada vez mais frequentes e no Amazonas não é diferente, vejamos:

**Manaus (04/04/2019)** – *"Professor de escola no Cidade Nova é acusado de assediar alunas por mensagens"*<sup>2</sup>

**Manaus (04/10/2018)** – *"Um professor de 47 anos, da Escola Municipal Maria Pereira Campos, foi preso em flagrante por estupro de vulnerável."*<sup>3</sup>

**Coari (16/01/2017)** – *"Denunciado por pedofilia, professor é preso em Coari no Amazonas"*<sup>4</sup>

Portanto, a finalidade desta propositura é proteger as crianças e adolescentes, garantindo sua dignidade e segurança com o afastamento de professores que respondam processos administrativos ou judiciais por crimes sexuais contra vulneráveis para reduzir os casos de pedofilia dentro das escolas públicas do estado.

Nesse sentido, conto com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para aprovação do presente projeto de lei e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL

<sup>2</sup> <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/professor-de-escola-no-cidade-nova-e-acusado-de-assediar-alunas-por-mensagens> Acesso em 12.08.2019

<sup>3</sup> <https://d.emtempo.com.br/amazonas/123047/professor-acusado-de-estuprar-alunas-pode-ser-preso-a-qualquer-momento> Acesso em 12.08.2019

<sup>4</sup> <https://correiodaamazonia.com/denunciado-por-pedofilia-professor-e-preso-em-coari-no-amazonas/> Acesso em 12.08.2019